LEI Nº 3.860 DE 06 DE ABRIL DE 2.000

"Autoriza a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, com vistas à construção de pontes metálicas em estradas vicinais do Município."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando a contrução de pontes metálicas em estradas vicinais do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a cumprir as suas obrigações na execução do convênio a ser firmado, que consistirão de:

I - elaboração do projeto e a execução da infra-estrutura da ponte, inclusive obras complementares quando necessárias;

II - indicação do(s) engenheiro(s) responsável (eis) pelo projeto e obra com as respectivas ART's recolhida(s);

III - apresentação de parecer técnico assinado pelo engenheiro responsável, garantindo a eficiência e segurança da obra de infra-estrutura, na data da entrega; e

IV - confecção e instalação de placa padrão do Estado, com nome do engenheiro responsável pelo projeto e execução da obra.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 06 de abril de 2.000.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL